



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 5/2026

Processo nº 00017.003260/2025-14

Unidade Gestora: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E O CONSULTOR PAULO ROBERTO SANTOS CARVALHO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI**, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 3190, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada por seu Secretário **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, CPF nº 347.261.443-91, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **PAULO ROBERTO SANTOS CARVALHO**, consultor individual, inscrito no CPF nº 047.915.332-91, domiciliado na rua Des. Adalberto Correia Lima, nº 2121, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64.050-260, resolvem celebrar o presente **Contrato**, de acordo com as regras do BID (GN-2350-15), com fundamento nos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Contratante tem interesse em que o Contratado execute os serviços assinalados a seguir;
- b) O Contratado está disposto a executar os serviços de consultoria e certifica

cumprir os aspectos de elegibilidade (Anexo II).

c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O Consultor prestará os serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I) e, para tanto, certifica cumprir os aspectos de Elegibilidade e Integridade (Anexo II), que fazem parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Acordo de Empréstimo N° BID n° 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN n° 2000004360 (FIDA);

2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;

2.3. Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 - BID);

2.4. Processo SEI n° 00017.003260/2025-14.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O Consultor prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite da vigência do Acordo de Empréstimo; encerrado por concordância das partes; ou, ainda, ajustado para qualquer outro período que as Partes venham a acordar posteriormente, por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS

4.1. O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor Máximo

5.1.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia mensal não superior a R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), pelos serviços prestados, conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência e no Termo de Adjudicação e Homologação (DOE n° 43/2026).

5.1.2. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros do Consultor, bem como quaisquer obrigações tributárias a que esteja sujeito.

5.1.3. Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida na Cláusula 8 do Termo de Referência.

5.2. Remuneração do Consultor

5.2.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título dos serviços prestados, o valor correspondente à quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme especificado na Cláusula 8 do Termo de Referência.

5.2.2. Da parcela referente à remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

5.2.2.1. Imposto de Renda, que deverá ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante da Lei n° 15.191/2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
-----------------------	--------------	----------------------------------

Até R\$ 2.428,80	isento	-
De R\$ 2.428,81 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

5.2.2.2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

5.2.2.3. 11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

5.2.2.4. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

5.3. Diárias

5.3.1. As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessárias ao deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor demandante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

5.3.2. Após a realização da viagem, no período designado, o Consultor deverá prestar contas mediante a apresentação da documentação comprobatória, tais como recibos ou notas fiscais emitidos em seu nome. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e pelo ordenador de despesas, conforme o Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, que poderão ser utilizadas de forma cumulativa ou alternativa, quais sejam:

6.1.1. Fonte de Recurso: 754 Recurso de Operação de Crédito. Fonte 500 Tesouro.

6.2. Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 19101 SEPLAN.

6.2.2. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.

6.2.3. Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria. 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

6.2.4. Plano Orçamentário: 000201 - PSI - Fortalecimento Institucional.

6.3. A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

6.4. Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

6.5. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

7.1. O Contratante designará, por meio de portaria, o responsável pela gestão das atividades contempladas neste Contrato, bem como pela aceitação e aprovação, por parte do Contratante, dos relatórios ou de outros elementos a serem fornecidos, além do recebimento e da aprovação das faturas para fins de pagamento.

7.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual e será designado por meio de portaria específica, publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, bem como emitirá relatório acerca das atividades por ele exercidas, a fim de viabilizar o pagamento.

7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PADRÃO DE DESEMPENHO

8.1. O Consultor compromete-se a prestar os serviços de acordo com as mais elevadas normas de competência e de integridade ética e profissional

9. CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Durante a vigência deste Contrato e nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu término, o Consultor não poderá revelar quaisquer informações confidenciais ou de propriedade do Contratante, relacionadas aos serviços, a este Contrato ou às atividades ou operações do Contratante, sem o prévio consentimento, por escrito, deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

10.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante, nos termos deste Contrato, serão de propriedade do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTOS

11.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços decorrentes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes se comprometem a cumprir todas as cláusulas previstas no Contrato, assim como as obrigações previstas no Termo de Referência, que segue como parte integrante deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUROS

13.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO

14.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

15.1. O Contrato é regido pela GN 2350-15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações. O idioma do Contrato é o português.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

16.1. A Contratante e o Contratado farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.

16.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

17.1. O Contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibidas (Cláusula 11 do Termo de Referência), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.2. O Contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir prática proibida de que tome conhecimento ou sobre o qual seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

17.3. O Contratado declara estar ciente de que o Banco poderá sancionar a parte que tenha incorrido em prática proibida — qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes e fornecedores de bens —, de acordo com o disposto no art. 1.23, inciso ‘e’, das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.4. O Contratado declara não possuir conflito de interesses com qualquer membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEIO SEXUAL DO FIDA

18.1. O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação - Anexo V.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Por Inexecução do Contrato:

19.1.1. Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples notificação escrita ao Consultor, nos seguintes casos: I- quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir suas obrigações contratuais; ou II - quando, no desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os serviços.

19.1.2. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

19.2. Por Conveniência do Contratante:

19.2.1. O Contratante poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a Contratante, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:

19.3.1. Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):

19.4.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS

20.1. O Contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

Teresina, data do sistema.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPLAN/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

PAULO ROBERTO SANTOS CARVALHO
CONSULTOR INDIVIDUAL
CONTRATADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultor individual para prestar apoio técnico na Elaboração e Execução dos Planos de Adaptação Produtiva (PAPs), no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), com foco em estratégias de produção adaptadas às mudanças climáticas.

2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

O Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), foi autorizado pela Lei Estadual nº 7.259/2019 e suas alterações, com garantia da União. A contratação aqui proposta está prevista no Plano de Aquisições (item SEPLAN – P00099) e vinculada às metas do Componente 3 – Fortalecimento Institucional.

O Projeto tem como objetivo geral contribuir para a segurança hídrica, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé. As ações são executadas sob coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/PI), com apoio dos órgãos subexecutores SAF, SEMARH e INTERPI, conforme o Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

O PSI estrutura-se em quatro componentes: (i) segurança hídrica e saneamento rural; (ii) adaptação às mudanças climáticas e recuperação ambiental; (iii) fortalecimento institucional; e (iv) gestão, monitoramento e avaliação.

O Projeto PSI contempla, entre suas metas, a implementação de 300 Planos de Adaptação Produtiva (PAPs) como estratégia central para fortalecer a resiliência das famílias agricultoras em territórios rurais vulneráveis do semiárido piauiense. Para isso, é necessária a contratação de profissional com perfil técnico adequado para apoiar a equipe da SEPLAN/UCP na sistematização, acompanhamento e orientação da execução dos PAPs, garantindo sua coerência com os critérios técnicos e ambientais estabelecidos.

3. OBJETIVO DA CONSULTORIA

Objetivo Geral:

O consultor contratado deverá apoiar a equipe técnica da SEPLAN/UCP no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos **Planos de Adaptação Produtiva (PAPs)**, contribuindo para a implementação de estratégias produtivas sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A(o) consultor(a) deverá prestar apoio técnico à SEPLAN/UCP no acompanhamento da implementação dos Planos de Adaptação Produtiva (PAPs), executados por Assessorias Técnicas Sociais (ATS), desenvolvendo as seguintes atividades:

- Acompanhar tecnicamente a execução dos PAPs pelas ATS, avaliando sua conformidade com os critérios produtivos, ambientais e socioeconômicos definidos pelo Projeto PSI;
- Analisar metodologias e relatórios apresentados pelas ATS, emitindo pareceres técnicos e recomendações para melhoria das ações em campo;
- Produzir relatórios técnicos de acompanhamento da implementação dos PAPs, com foco na mensuração de resultados, desafios e ajustes necessários;
- Apoiar a articulação entre a SEPLAN/UCP, as ATS contratadas e os órgãos subexecutores

(SAF, SEMARH, INTERPI), visando à efetividade da implementação;

- Contribuir para o alinhamento das atividades das ATS com os indicadores e metas do Subproduto 1.2.2 da Matriz de Resultados do Projeto PSI;
- Participar de reuniões técnicas, oficinas de alinhamento, visitas de campo e atividades de monitoramento, conforme cronograma pactuado com a UCP.

5. PRODUTOS ESPERADOS

Durante a vigência contratual, o(a) consultor(a) deverá apresentar os seguintes relatórios obrigatórios, os quais servirão de base para o monitoramento, avaliação técnica e liberação dos pagamentos:

Relatórios Mensais de Atividades (RMA)

Total de 12 relatórios, cada um contendo:

- Identificação do(a) consultor(a) e mês de referência;
- Descrição técnica das atividades realizadas no período;
- Resultados observados na implementação dos PAPs pelas ATS;
- Registro de horas trabalhadas por atividade;
- Propostas de encaminhamentos e melhorias;
- Anexos comprobatórios (prints, links, imagens, documentos etc.).

6. PERFIL E QUALIFICAÇÕES DA(A) CONSULTOR(A)

Descrição	Pontuação Máxima
Formação Acadêmica	30 pontos
Graduação em Engenharia Agrônômica ou áreas afins. (Obrigatório)	
Mestrado ou Doutorado em Agronomia. Diploma emitido por instituições reconhecidas	
Experiência Profissional	70 pontos
Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência comprovada em pesquisas e estudos aplicados ao desenvolvimento rural sustentável, com ênfase em fitopatologia, manejo agroecológico e tecnologias alternativas de controle de pragas e doenças. (Obrigatório)	
Conhecimento técnico em defesa sanitária vegetal, uso racional de agrotóxicos, legislação agrícola e metodologias participativas em cursos voltados ao setor rural. Declarações, contratos ou currículo técnico.	
Atuação em projetos financiados por organismos internacionais (BID, FIDA, entre outros). Nomeações, contratos de trabalho ou declarações funcionais.	

Experiência comprovada na condução de cursos e treinamentos presenciais em diversos municípios do Piauí, com produção de material técnico e atuação em campo. Declarações, certificados ou registros de participação	
Total Geral	100 pontos

7. PRAZO, LOCAL DE TRABALHO E SUPERVISÃO

Prazo de execução:

O prazo previsto para a execução da consultoria é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. **A vigência poderá ser prorrogada**, de comum acordo entre as partes, **conforme as necessidades do Projeto PSI**, a disponibilidade orçamentária e a avaliação satisfatória do desempenho do(a) consultor(a), respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

Local e Regime de Trabalho

A consultoria será realizada em regime presencial, com sede principal na SEPLAN/PI, em Teresina. A presença física do(a) consultor(a) será requerida em:

- Reuniões estratégicas com a UCP e parceiros institucionais;
- Oficinas e eventos comunitários nos territórios de atuação do Projeto;
- Atividades técnicas e operacionais vinculadas ao plano de trabalho;
- Acompanhamento de processos e reuniões internas na sede da SEPLAN/PI.

Poderão ocorrer deslocamentos para os 7 Territórios de Desenvolvimento Sustentável (TDS), conforme cronograma acordado com a UCP e acompanhado por equipe técnica.

A SEPLAN/PI disponibilizará, conforme necessidade:

- Espaço de trabalho físico na sede;
- Equipamentos de uso compartilhado;
- Acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI/PI) para trâmites e registros administrativos.

Supervisão e acompanhamento:

O acompanhamento técnico da consultoria será de responsabilidade da Coordenação da UCP, que fará a validação dos produtos entregues e o atesto mensal das atividades realizadas.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PAGAMENTOS

8.1. Entregas obrigatórias e vínculo com pagamento

Durante a vigência do contrato, o(a) consultor(a) deverá apresentar **12 Relatórios Mensais de Atividades (RMA)**, com escopo mínimo definido abaixo.

8.2. Formato dos relatórios mensais (RMA)

Cada relatório deverá conter, no mínimo:

- Identificação do(a) consultor(a)
- Mês de referência
- Descrição técnica das atividades realizadas
- Resultados alcançados (quantitativos e qualitativos), com vínculo ao Plano de Comunicação
- Registro das horas trabalhadas por atividade
- Sugestões de ajustes e melhorias (quando aplicável)
- Anexos comprobatórios (prints, links, imagens, materiais produzidos etc.)

Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital (Word e PDF) e protocolados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/PI.

8.3. Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega e aprovação do respectivo RMA.
- O valor total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma acordado.
- O prazo para pagamento será de **até 15 (quinze) dias úteis após o atesto técnico**, respeitada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso do Projeto.

8.4. Dotação Orçamentária

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

- a) **Fonte 754 – Recurso de Operação de Crédito (empréstimo BID/FIDA);**
- b) **Fonte 500 – Tesouro Estadual.**

Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

- **Unidade Orçamentária:** 190101 Secretaria do Planejamento.
- **Programa de Trabalho:** 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.
- **Natureza da Despesa:** 339035 (Serviços de Consultoria)
- **Plano Orçamentário:** 203 PSI Gestão, monitoramento e avaliação.

A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

Caberá à Administração a correta alocação das despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade definidos pelos organismos financiadores e os instrumentos legais associados.

Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

8.5. Direitos autorais e de propriedade intelectual

- Todos os conteúdos, materiais, relatórios e peças produzidas no âmbito desta consultoria serão de **propriedade exclusiva da SEPLAN/PI**.
- É vedada a divulgação ou reprodução dos produtos sem autorização prévia, expressa e por escrito da UCP/SEPLAN.

- A Contratante reserva-se o direito de utilizar, editar e republicar os materiais após o término do contrato, respeitando os créditos técnicos e a legislação vigente.

9. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente.

10. POLÍTICA ANTIASSÉDIO DO FIDA

É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO BID

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo

BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor GN-2350-15 - 10 - de serviços designado¹⁴ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco. (vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e o submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

(ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

O descumprimento das políticas de integridade poderá resultar na rescisão contratual e no impedimento de futuras contratações.

12. COMISSÃO AVALIADORA E PROCESSO DE SELEÇÃO

A UCP/SEPLAN designará uma Comissão Técnica composta por pelo menos 3 (três) membros, que ficará responsável por: Avaliar os currículos recebidos; Aplicar os critérios de pontuação descritos neste Termo de Referência e na Ficha de Avaliação; Elaborar ata de julgamento com justificativa da escolha.

13. DADOS DO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO -SEPLAN

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro (Sul), Cep: 64.001-495

Teresina – PI, Brasil. Telefone: (86) 99490-9683, e-mail: gabinete@seplan.pi.gov.br

CÉLIO DE SOUSA PITANGA
Coordenador da UCP

APROVO:
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO II - PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele administrados.

1. PAÍSES MEMBROS QUANDO O FINANCIAMENTO PROVÉM DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

1.1. Países Mutuários:

1.1.1. *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

1.2. Países não Mutuários:

1.2.1. *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

1.3. **Territórios elegíveis:**

1.3.1. *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*

1.3.2. *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*

1.3.3. *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*

1.3.4. *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

Anexo III - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A) Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1. A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo IV (i) [adaptar referência].
3. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.

4. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.
5. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
6. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

C) Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Santos Carvalho, Consultor**, em 11/03/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 11/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022882273** e o código CRC **F8C6B922**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.003260/2025-14

SEI nº 0022882273